

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001020/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039591/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.296218/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE, CNPJ n. 14.929.252/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRENDA ROLIM CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 3.999,10 (três mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos.), valendo a partir de 1º de janeiro de 2026, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, garantidas às condições mais favoráveis já praticadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Fica garantida, pelo CAU/CE, a reposição de perdas **exclusivamente para o ano de 2026**, no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os salários-base fixados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. **O percentual é válido apenas para 2026**, sendo os reajustes dos anos seguintes definidos em negociações futuras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, respeitando-se a unificação da data base dos servidores, que é 1º (primeiro) de maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. §1º Fica acordado que as negociações dos próximos Acordos Coletivos de Trabalho terão início sempre no mês de maio de cada ano. No entanto, o pagamento das eventuais diferenças salariais decorrentes desses acordos deverá ser retroativo a janeiro do respectivo ano. Ou seja, por exemplo, em maio de 2027 terá início a negociação do Acordo Coletivo referente ao ano de 2027, e os valores acordados que representarem diferenças salariais deverão ser pagos de forma retroativa a partir de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O CAU/CE efetuará o pagamento do saldo de salário no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O CAU/CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O CAU/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de outubro e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média dessas horas extras ser considerada para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 02 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho, por dia. §1º - O pagamento das horas extras citadas no caput será substituído, excepcionalmente, por compensação de horas, através de banco de horas. I - O (A) Gerente Geral ficará responsável pela implantação do controle e resolverá as devidas compensações; II - O banco de horas terá como data de vencimento: 31 de dezembro. As horas não compensadas até estas datas deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado em folha de pagamento do mês subsequente. III - Excepcionalmente, por motivo de eventos realizados, organizados e/ou com participação de funcionários do CAU/CE, as horas extras poderão ser realizadas aos sábados e domingos e/ou exceder o limite diário citado no caput da cláusula. §2º Quando utilizado o banco de horas, cada hora extra trabalhada até às 17h59min, de segunda a sexta-feira, será equivalente a 1,5 horas, e cada hora extra trabalhada a partir das 18 horas de segunda a sexta-feira ou em qualquer período nos sábados, domingos e feriados, será equivalente a 02 (duas) horas, a ser compensada pelo empregado, resguardados os sábados e domingos para descanso semanal remunerado, conforme os contratos de trabalho, com a ressalva do inciso IV, §1º desta cláusula. §3º - Não sendo renovado o acordo em compensação de horas, retomar-se-á o pagamento das horas extras em dinheiro. §4º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento de horas, o

empregado fará jus ao pagamento delas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão. Havendo saldo negativo, esse será dispensado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE:

O CAU/CE pagará mensalmente, por meio do Programa de Assistência à Saúde, em cota única na folha de pagamento, o reembolso parcial ou total das despesas com plano de saúde dos empregados efetivos e comissionados. Estão incluídas nesse reembolso as eventuais despesas decorrentes de coparticipação cobradas pelo plano, desde que efetivamente realizadas e devidamente comprovadas. O valor total do reembolso, já considerando as despesas com os dependentes e as coparticipações, está limitado ao teto de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por empregado. §1º As despesas decorrentes desta cláusula estarão sujeitas à disponibilidade e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIOS:

Os empregados efetivos e os de livre nomeação do CAU/CE farão jus aos auxílios nos termos dos parágrafos a seguir discriminados: §1º - O CAU/CE creditará mensalmente na conta dos seus empregados de nomeação de livre provimento/comissionamento, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, o valor referente ao Auxílio Refeição, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por cada dia trabalhado, observando o cumprimento da jornada de 8h (oito horas). §2º O CAU/CE descontará, a título de participação dos (as) trabalhadores (as), que receberem Auxílio Refeição, o valor de R\$ 1,00 (hum real) mensal. §3º - O CAU/CE fornecerá aos empregados vale-alimentação no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil reais), com desconto simbólico de R\$ 1,00 (um real) por mês para todos os empregados beneficiados, creditado em cartão alimentação, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais. §4º - O CAU/CE concederá, até o dia 20 de dezembro de cada ano, aos empregados que, nesta data, estiverem em pleno e efetivo exercício de suas atividades, e que, no decorrer do ano vigente, não tenham apresentado mais do que 03 (três) faltas sem justificativa legal e que tenham exercido suas atividades por no mínimo 181 (cento e oitenta e um) dias, o décimo terceiro do vale-alimentação (cesta natalina), no valor atual e nos mesmos moldes do vale-alimentação mensal. §5º O CAU/CE concederá Incentivo à Saúde e ao Bem-Estar aos empregados que comprovarem a prática regular de atividade física, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês comprovado, cujo pagamento ocorrerá juntamente com o benefício de auxílio-alimentação.

I – A comprovação ocorrerá mediante apresentação de certificado, declaração, recibo ou outro documento emitido por profissional ou estabelecimento legalmente habilitado, devendo ser entregue ao setor de Recursos Humanos até o dia 10 de dezembro de cada ano. II – Para o exercício de 2026, serão consideradas as comprovações referentes ao período de maio a dezembro, podendo o benefício atingir o valor máximo de R\$ 400,00 (trezentos e cinquenta reais).

III – Nos exercícios subsequentes, caso mantido o benefício, serão consideradas as comprovações referentes ao período de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, podendo o benefício atingir o valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano. IV – O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano, por meio do mesmo instrumento utilizado para concessão do auxílio-alimentação. V – O presente benefício possui caráter experimental, não constituindo direito adquirido, podendo ser revisto, alterado ou suprimido em negociações coletivas futuras. §6º O CAU/CE concederá a todos os seus funcionários auxílio transporte no valor mensal de R\$ 237,60, pago em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista e sem prejuízo de desconto sobre o salário. I - O auxílio será pago de acordo com a presença do funcionário na folha de ponto eletrônico. II - O funcionário não fará jus ao recebimento nos casos de viagem a serviço, home office, folgas, uso de banco de horas, faltas, férias, licenças e recesso. §7º - O CAU/CE concederá auxílio creche aos funcionários que têm filho(s) até a idade de 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por filho, pago em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista e sem prejuízo de desconto sobre o salário. 1) Para fazer jus ao recebimento o funcionário deverá apresentar, semestralmente, certidão de nascimento dos filhos em idade pré-escolar e comprovante de matrícula em instituição de ensino para aqueles que

estiverem em idade escolar. §8º O CAU/CE pagará 50% da mensalidade do funcionário que estiver matriculado em curso de especialização, conforme sua área de atuação no Conselho e áreas correlatas, como auxílio formação. O teto do auxílio será no valor de R\$100,00. 1 - O funcionário deverá apresentar semestralmente o comprovante de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

O CAU/CE concederá aos seus empregados reembolso de despesas com medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas e de uso contínuo, observadas as regras aplicáveis dos planos de assistência à saúde e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O benefício ficará limitado ao valor mensal de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado. I – Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá apresentar receita médica válida, laudo médico quando necessário e comprovante nominal da despesa realizada. II – O reembolso terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários. III – Serão considerados medicamentos de uso contínuo aqueles destinados ao tratamento permanente ou prolongado de doenças crônicas, devidamente prescritos por médico habilitado e que possuam registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. IV – O benefício abrangerá medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas, tais como, mas não se limitando a, aqueles enquadrados nas seguintes classes terapêuticas: Anti-hipertensivos; Antidiabéticos; Hipolipemiantes; Medicamentos para doenças cardiovasculares crônicas; Medicamentos para doenças respiratórias crônicas, incluindo asma e DPOC; Medicamentos para doenças da tireoide; Anticonvulsivantes; Medicamentos para doenças autoimunes e reumatológicas de uso contínuo; Medicamentos para tratamento de transtornos mentais e de comportamento de uso contínuo.

V – Não serão passíveis de reembolso: medicamentos destinados a tratamentos estéticos, embelezamento, rejuvenescimento ou finalidades exclusivamente cosméticas; anticoncepcionais, contraceptivos, dispositivos contraceptivos e medicamentos relacionados ao planejamento familiar; vitaminas, complexos vitamínicos, minerais, suplementos alimentares, nutracêuticos, fitoterápicos e produtos destinados à suplementação nutricional, salvo quando expressamente prescritos para tratamento de doença crônica devidamente comprovada por laudo médico; produtos de higiene pessoal, dermocosméticos, cosméticos, perfumes, protetores solares, hidratantes, shampoos, sabonetes e produtos correlatos; medicamentos de uso eventual ou temporário destinados ao tratamento de condições agudas, tais como analgésicos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antibióticos, antialérgicos, xaropes, descongestionantes e similares; medicamentos manipulados sem prescrição médica específica; produtos homeopáticos sem comprovação de uso contínuo para tratamento de doença crônica; medicamentos para disfunção erétil, reposição hormonal com finalidade estética ou de performance, anabolizantes e substâncias destinadas ao aumento de desempenho físico ou estético; medicamentos para emagrecimento, controle de peso ou ganho de massa muscular utilizados exclusivamente para fins estéticos; vacinas, exceto quando destinadas ao tratamento continuado de doença crônica reconhecida; medicamentos experimentais ou sem registro sanitário regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; quaisquer produtos que não se enquadrem como medicamentos de uso contínuo para tratamento de doença crônica devidamente comprovada por prescrição médica. VI – O empregado deverá apresentar a documentação comprobatória até o dia 25 da aquisição do medicamento, para reembolso na folha de pagamento do mesmo mês ou do mês imediatamente posterior. VII – O CAU/CE poderá solicitar documentação complementar para validação do benefício, bem como realizar auditoria periódica dos pedidos de reembolso. Documentação exigida: receita médica válida, nota fiscal ou cupom fiscal nominal, laudo médico (quando solicitado).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-CULTURA:

O CAU/CE concederá aos seus empregados benefício destinado ao incentivo e acesso à cultura, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária. I – Para viabilização do benefício, o CAU/CE promoverá procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento do Vale-Cultura, observadas as normas legais vigentes. II – O benefício não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CAU/CE concederá plano odontológico a todos os empregados públicos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo. Parágrafo único: Poderá o funcionário público, estudante de nível médio e sem qualquer graduação, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar e da repartição, sem prejuízo do cargo, compensar o horário no órgão, respeitada a jornada semanal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica permitido ao servidor ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja qualquer desconto ou compensação de jornada, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O CAU/CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor efetivo, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que acordado previamente entre o servidor e o Conselho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O CAU/CE garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O CAU/CE liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE:



O CAU/CE concederá licença de 15 (quinze) dias corridos aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s), preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. A comprovação do nascimento ou adoção, deverá ser apresentada ao Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias, após o retorno ao trabalho, sob pena de ter descontados os dias de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÚPCIAS:

O CAU/CE concederá licença de 07 (sete) dias úteis aos servidores, a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. A comprovação do casamento deverá ser apresentada ao Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias, após o retorno ao trabalho, sob pena de ter descontados os dias de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA PARA CUIDADOS DE FAMILIARES:

O CAU/CE concederá aos seus servidores, licença remunerada de até 10 (dez) dias para acompanhar filho (s), dependentes legais, cônjuge e pais, em tratamentos de saúde, desde que apresente laudo e/ou atestado médico. Parágrafo único: Fica estabelecido que a referida concessão somente, poderá ser usufruída uma vez a cada trimestre.

LICENÇA REMUNERADA PARA CUIDADOS DE FAMILIARES: O CAU/CE concederá aos seus servidores, licença remunerada de até 10 (dez) dias para acompanhar filho (s), dependentes legais, cônjuge e pais, em tratamentos de saúde, desde que apresente laudo e/ou atestado médico. Parágrafo único: Fica estabelecido que a referida concessão somente, poderá ser usufruída uma vez a cada trimestre.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O CAU/CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:



Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, desde que comunicado previamente e autorizado pelo CAU/CE.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O CAU/CE fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO:

Autorização para desconto da mensalidade do funcionário, devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) conta corrente n° 6889-0, agência 0031. Parágrafo único: Fica o Conselho desobrigado a efetuar o desconto do funcionário contido no caput da presente cláusula, caso este se oponha por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o CAU/CE, descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual, que será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, Caixa Econômica Federal, Conta Corrente N°. 6889-0 - Agência 031, da seguinte forma: I - Desconto de 3% (três por cento) sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo. II - Desconto de 1% (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo. III- Fica assegurado o direito de oposição ao desconto assistencial aos servidores que se manifestarem por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o fechamento do referido acordo. Parágrafo único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO:

O servidor terá direito de folgar no dia do seu aniversário. Este benefício não é cumulativo, porém, o funcionário cujo aniversário cair nos finais de semana e/ou feriados poderá ser compensado em outra data que não o dia do seu aniversário, devendo compreender a folga no mês do seu aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO:

O CAU/CE funcionará de forma parcial, durante o período entre o natal e o ano novo, devendo haver escalas na equipe para que uma parte possa folgar na semana do natal e a outra na semana do ano novo, ficando estabelecido que, se cada setor não resolver de forma pacífica a referida escala, poderá a gerência determinar qual será a semana de folga de cada funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE 5 (CINCO) DIAS POR ANO:

O CAU/CE concederá 5 (cinco) dias úteis por ano de abono ao empregado que não tiver falta injustificada ou punição disciplinar durante o período aquisitivo, conforme condições abaixo: §1º Para aquisição do direito ao abono é necessário que o empregado público tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo, ou seja, do ano anterior ao ano de fruição do abono. §2º Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o empregado faz jus a 1 (um) dia útil de abono por bimestre de efetivo exercício, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, a ser usufruído no ano seguinte, no período concessivo. §3º - O abono poderá ser usufruído em até 2 (dois) dias consecutivos ou intercalados, a ser combinado com a chefia imediata, dentro do período concessivo. §4º O direito à fruição do abono extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano de período aquisitivo. Portanto o benefício deverá ser usufruído, sempre, até o dia 31 de dezembro de cada ano do período concessivo, com a seguinte ressalva: I) Excepcionalmente, os abonos concedidos e não utilizados no exercício de concessão, poderão ser usufruídos até 31 de dezembro do ano subsequente. §5º Ocorrendo desligamento, o empregado fará jus aos abonos aos quais tem direito e não foram usufruídos, em pecúnia, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXPEDIENTE PONTOS FACULTATIVOS

O CAU/CE realizará previamente o calendário de pontos facultativos e feriados com base no decreto da Prefeitura e/ou Governo do Estado do respectivo município em que estiver localizado, devendo definir se haverá expediente relacionado ao ponto facultativo no mesmo período. Parágrafo único: Os pontos facultativos que não forem especificados no início do ano, definidos posteriormente pelas Prefeituras, serão concedidos pela presidência do Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará - SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2026 e término em 30 (trinta) de abril de 2027, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes na presente Norma Coletiva.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

BRENDA ROLIM CHAVES
PRESIDENTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2026-2027 CAUCE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



